



0000361-19.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Botucatu - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU - 0025

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 29 de março de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes o Juiz Titular CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES e a Juíza Substituta em auxílio fixo RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ANHEMBI, BOFETE, BOTUCATU, SÃO MANUEL, PRATÂNIA, PARDINHO, ITATINGA

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 23/3/1979

Data de Instalação do sistema PJe: 26/2/2014

Data da Última Correição: 26/5/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.211^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 91^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 1.237^a colocação no cenário nacional e 93^a no cenário regional;

- De 7/2020 a 6/2021: 992ª colocação no cenário nacional e 74ª no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação inicialmente negativa e posteriormente positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, em 15/3/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

Assim, a Unidade cumpriu a determinação constante do relatório pós-correição no tocante à adequação das salas de audiências configuradas no PJe, em conformidade com a Ordem de Serviço CR nº 3/2021.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 22/11/2021 a 3/12/2021, a consulta realizada ao sistema PJe em 15/3/2022 revela que na semana de 7 a 11/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular foi composta, por dia, de 5 (cinco) audiências de Instrução às segundas-feiras, 2 (duas) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução às terças-feiras, 4 (quatro) audiências de Instrução, 5 (cinco) audiências UNAs e 10 (dez) audiências Iniciais às quartas-feiras e 3 (três) audiências de Instrução e 4 (quatro) audiências UNAs às quintas-feiras, **totalizando 39 (trinta e nove) audiências semanais**.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa foi composta, por dia, de 5 (cinco) audiências de Instrução e 4 (quatro) audiências UNAs às terças-feiras, 5 (cinco) audiências de Instrução e 3 (três) audiências UNAs às quartas-feiras e 3 (três) audiências de Instrução, 2 (duas) audiências UNAs e 10 (dez) audiências Iniciais às quintas-feiras, **totalizando 32 (trinta e duas) audiências semanais**.

Dessa forma, o total apurado foi de **71 (setenta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 20 (vinte) Iniciais, 20 (vinte) UNAs e 31 (trinta e uma) Instruções.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 15/3/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade organizasse sua pauta por meio do conceito de “pauta inteligente”, elucidando os critérios para sua elaboração, bem como apresentasse exemplos concretos referentes a dias em que a pauta foi racionalizada.

A Vara do Trabalho de Botucatu, nos autos do PJeCor, informou, em 20/12/2021, que o Juiz Titular, Dr. CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES, transmitiu as seguintes orientações em relação à pauta:

“As instruções de processos ajuizados no ano de 2022 só deverão ir para a pauta de instrução a partir do quarto trimestre, isto é, a partir de setembro de 2022, salvo determinação expressa do juiz em sentido contrário.

Os processos que tenham tramitação prioritária, devidos por lei (idosos, ações acidentárias, etc) deverão ser colocados em pauta na primeira vaga que houver.

Aproveitar todas as vagas que porventura surjam, como por exemplo, processos que tenham acordos homologados antes da audiência, pedidos de redesignação, etc.

Os processos dos primeiros horários deverão ser aqueles de menor expressão econômica.

As pautas serão ou totalmente telepresencias ou somente presenciais, conforme abaixo.

Proceder à reestruturação das audiências que não estejam seguindo os parâmetros acima traçados.

Distribuição dos processos na pauta, durante a semana, na medida em que forem surgindo novas vagas decorrentes de processos retirados, em razão de acordo ou pedido de redesignação”.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe em 15/3/2022, por amostragem, na semana de 4 a 8/4/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“**Sala 1 - Principal**”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 7 (sete) audiências de Instrução às segundas-feiras, 5 (cinco) audiências de Instrução e 3 (três) audiências UNAs às terças-feiras, 5 (cinco) audiências de Instrução, 4 (quatro) audiências UNAs e 10 (dez) audiências Iniciais às quartas-feiras, 6 (seis) audiências de Instrução às quintas-feiras e 5 (cinco) audiências de Instrução às sextas-feiras, **totalizando 45 (quarenta e cinco) audiências semanais**.

“**Sala 2 - Auxiliar**”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 1 (uma) audiência de Instrução às segundas-feiras, 5 (cinco) audiências de Instrução e 3 (três) audiências UNAs às terças-feiras, 4 (quatro) audiências de Instrução e 4 (quatro) audiências UNAs às quartas-feiras e 4 (quatro) audiências de Instrução, 3 (três) audiências UNAs, 9 (nove) audiências Iniciais e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento às quintas-feiras, **totalizando 34 (trinta e quatro) audiências semanais**.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **79 (setenta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 19 (dezenove) Iniciais, 17 (dezesete) UNAs, 42 (quarenta e duas) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 5 (cinco) dias da semana, enquanto a Juíza Substituta em auxílio fixo, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem realizada em 15/3/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática e, após, reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

No relatório de pós-correição foi determinado que a Unidade informasse se houve a designação de magistrado substituto no período de férias do titular, bem como acerca da realização de audiências entre os meses de julho e agosto de 2021, por dois magistrados.

A Vara informou, em 20/12/2021, que “não houve contato da Assessoria de Precatórios acerca da possibilidade de substituição, como também, não houve designação de magistrado no referido período de férias do Juiz Titular. Os processos da pauta do período foram remanejados para outra data”.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 26/5/2021, foi determinado que:

“[...] os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

[...]

Assim, determina-se que o Juízo faça a distinção entre ritos ordinário e sumaríssimo na composição da pauta, para todos os tipos de audiência, e acentue a rigorosa observância com o objetivo de tornar mais célere a tramitação dos de processos do rito sumaríssimo em relação aos do rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular/Substituto e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 22/11/2021 a 3/12/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:

- Iniciais do rito sumaríssimo: informou que referidas audiências não são realizadas;
- 25/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 174 dias corridos - 5m24d;
- 1º/6/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 181 dias corridos - 6m1d;
- UNAs do rito ordinário: informou que referidas audiências não são realizadas;
- 16/11/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 349 dias corridos - 11m19d;
- 16/11/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 349 dias corridos - 11m19d;
- 16/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 349 dias corridos - 11m19d;
- 16/11/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 349 dias corridos - 11m19d.

A Unidade esclareceu que:

“1) Dados levantados até 03/12/2022 (data limite da autoinspeção)

2) Não há separação entre Audiências de instrução de processos do Rito Ordinário e do Rito Sumaríssimo, tampouco com perícia ou sem perícia. A pauta de instrução é única para todos os processos.

3) Quando há necessidade de agendamento de Audiência de conciliação na fase de conhecimento, elas são encaixadas na pauta, normalmente em até 30/40 dias. As audiências de conciliação na fase de liquidação/execução são enviadas ao CEJUSC regional.

4) Não estão sendo realizadas oitiva de testemunhas de processos de outras Varas, em virtude da possibilidade de oitiva telepresencial. No entanto, caso o Juízo deprecado faça questão dessa oitiva, as audiências são encaixadas na pauta em até 30/40 dias”. (destaque nosso)

Enquanto para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- Iniciais do rito sumaríssimo: não foi informado;
- 31/8/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 272 dias corridos - 9m2d;
- 31/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 272 dias corridos - 9m2d;
- UNAs do rito ordinário: informou que referidas audiências não são realizadas;
- 30/11/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 363 dias corridos - 12m3d;
- 30/11/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 363 dias corridos - 12m3d;
- 30/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 363 dias corridos - 12m3d;
- 30/11/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 363 dias corridos - 12m3d.

A Unidade esclareceu que:

1) Dados levantados até 03/12/2022 (data limite da autoinspeção)

2) Excepcionalmente, são marcadas Audiências Iniciais para processos complexos do Rito Sumaríssimo e quando isso ocorre, eles seguem a mesma ordem da pauta correspondente às Iniciais do Rito Ordinário.

3) Não há separação entre Audiências de instrução de processos do Rito Ordinário e do Rito Sumaríssimo, tampouco com perícia ou sem perícia. A pauta de instrução é única para todos os processos.

4) Quando há necessidade de agendamento de Audiência de conciliação na fase de conhecimento, elas são encaixadas na pauta, normalmente em até 30/40 dias. As audiências de conciliação necessárias na fase de liquidação/execução são enviadas ao CEJUSC regional.

5) Não estão sendo realizadas oitivas de testemunhas de processos solicitados por outras Varas, em virtude da possibilidade de oitiva telepresencial no próprio Juízo de origem. No entanto, caso o Juízo deprecante faça questão dessa oitiva, as audiências são encaixadas na pauta em até 30/40 dias. (destaque nosso)

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correção, não teve, de um modo geral, a eficácia de reduzir os prazos das audiências de Instruções, nem de tornar mais célere a tramitação dos processos do rito sumaríssimo em relação aos do rito ordinário, como determinado na correção ordinária anterior.

Na correção anterior foram apontados prazo de 13m28d para o Juiz Titular e 9m16d para a Juíza Auxiliar Fixa, no caso das Instruções do rito ordinário/sumaríssimo presencial. Já para as audiências de Instrução dos mesmos ritos mas realizadas de maneira virtual, foram apontados prazos de 1m25d para o Juiz Titular e 2m16d para a Juíza Auxiliar Fixa.

O apontamento realizado em autoinspeção não separa as audiências virtuais das presenciais, não sendo possível, assim, verificar se a determinação constante em ata de correção foi cumprida totalmente.

Contudo, observa-se que o planejamento da pauta foi configurado de forma que as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa ficassem mais próximas, como determinado na última correção.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 15/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- Iniciais do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- 1º/2/2023 para as Iniciais do rito ordinário: 323 dias corridos - 10m23d;
- 29/9/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 198 dias corridos - 6m18d;
- 1º/6/2022 para as UNAs do rito ordinário: 78 dias corridos - 2m18d;
- Instruções do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- 30/1/2023 para as Instruções do rito ordinário: 321 dias corridos - 10m21d;
- 20/4/2022 para as Conciliações: 36 dias corridos - 1m6d.

Sala 2 - Auxiliar

- 26/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 72 dias corridos - 2m12d;

- 24/11/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 254 dias corridos - 8m14d;
- 14/2/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 336 dias corridos - 11m6d;
- 25/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 163 dias corridos - 5m13d;
- 14/2/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 336 dias corridos - 11m6d;
- 8/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 358 dias corridos - 11m28d;
- 7/4/2022 para as Conciliações: 23 dias corridos.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade realizasse ajustes na pauta de audiências a fim de corrigir a discrepância verificada nas datas mais distantes entre a “Sala 1 - Principal” e a “Sala 2 -Auxiliar”, especialmente no que concerne às audiências UNAs, bem como procedesse à antecipação das audiências iniciais mais distantes do rito ordinário.

A Unidade esclareceu, em 20/12/2021, no PJeCor que seriam realizados ajustes e adequações da pauta a partir do mês de março de 2022.

Foi determinado também que os MM. Juízes ampliassem, de forma mais acentuada, a composição e a efetiva realização da pauta de audiência, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos.

Como acima constatado a composição da pauta não teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências como determinado em correição anterior.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 26 (vinte e seis) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.5.15

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 15/3/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente **aplica** o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 114 (cento e quatorze) processos da fase de conhecimento.

Nota-se que há inconsistências em processos que estão com tal *chip*, como o processo 0010426-56.2020.5.15.0025 que já possui audiência designada para o dia 31/3/2022. Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 1 (um) processo, 0010561-68.2020.5.15.0025 mas também com inconsistência já que possui audiência designada para o dia 8/11/2022.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 10 (dez) processos novos, sendo o mais antigo de 11/11/2021. Desse total, há 3 (três) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

No relatório pós-correição foi determinado que os processos que aguardavam a primeira audiência e os que aguardavam o encerramento da instrução fossem objeto de atenção, bem como que a Unidade demonstrasse as reduções auferidas por meio da extração de relatórios.

A Unidade esclareceu, em 20/12/2021 que:

“O relatório projetado para 30/11/2021 aponta os seguintes números: Processos aguardando 1ª sessão ou procedimento diverso: 1399 Processos aguardando o encerramento da instrução processual: 682 Como os números não mentem, não houve, por ora, a redução esperada.

Contudo, em relação aos processos que aguardam a primeira audiência, foram verificados, por amostragem, os dez primeiros, a seguinte situação:

1 0010469-27.2019.5.15.0025: proferido despacho notificando a Reclamada para contestar a ação, seguida da réplica e manifestação sobre proposta de acordo. O processo está na pauta de instrução do 22/03/2022.

2 0010617-38.2019.5.15.0025: proferido despacho notificando a Reclamada para contestar a ação, seguida da réplica e manifestação sobre proposta de acordo. Processo com perícia designada e inserido na pauta de instrução do 26/05/2022.

3 0010669-34.2019.5.15.0025: proferido despacho notificando a Reclamada para contestar a ação, seguida da réplica e manifestação sobre proposta de acordo. O processo está na pauta de instrução do 23/06/2022.

4 0010663-27.2019.5.15.0025: proferido despacho notificando a Reclamada para contestar a ação, seguida da réplica e manifestação sobre proposta de acordo. Processo com perícias designadas e inserido na pauta de instrução do 07/07/2022.

5 0010677-11.2019.5.15.0025: proferido despacho notificando a Reclamada para contestar a ação, seguida da réplica e manifestação sobre proposta de acordo. O processo está na pauta de instrução do 17/03/2022.

6 0010683-18.2019.5.15.0025: proferido despacho notificando a Reclamada para contestar a ação, seguida da réplica e manifestação sobre proposta de acordo. Perícia realizada, sobre a qual se manifestou a Reclamada, aguardando-se manifestação da parte contrária. O processo está na pauta de instrução do 29/06/2022.

7 0010693-62.2019.5.15.0025: proferido despacho notificando a Reclamada para contestar a ação, seguida da réplica e manifestação sobre proposta de acordo. Processo com perícia designada e inserido na pauta de instrução do 29/06/2022.

8 0010935-21.2019.5.15.0025: O processo já foi contestado e não incluído na pauta de audiências, por se tratar de ente ligado à administração pública. Está sobrestado até decisão do STF sobre o tema 1022. Tramitação monitorada pelo GIGS.

9 0011059-04.2019.5.15.0025: proferido despacho notificando a Reclamada para contestar a ação, seguida da réplica e manifestação sobre proposta de acordo. Processo com perícia realizada e inserido na pauta de instrução do 25/01/2022.

10 0011141-35.2019.5.15.0025: processo contestado e aguardando audiência de instrução. Não incluído na pauta de iniciais por se tratar de processo cujo polo passivo é formado por ente público. Audiência de instrução agendada para 31/01/2022.

Observa-se, portanto, por amostragem, que os processos não ficaram à margem da pauta. No período da crise sanitária deflagrada pela pandemia a Unidade se valeu de despacho para notificar da ação, contestar, apresentar proposta de acordo. Os casos de perícia foram tratados também. Processos com matéria de direito ou com robusta prova documental que dispensasse a produção de outras provas, foram levados a julgamento.

Dos processos aguardando o encerramento da instrução processual, a verificação dos 10 primeiros, por amostragem, revelam:

1 0010361-03.2016.5.15.0025: conclusos para julgamento

2 0010622-65.2016.5.15.0025: sobrestado porque aguarda decisão de processo criminal, com instrução marcada para 10/06/2022.

3 0010647-78.2016.5.15.0025: situação idêntica ao processo 0010622- 65.2016.5.15.0025. Aberto prazo para manifestação da parte autora acerca do prosseguimento.

4 0011159-61.2016.5.15.0025: O processo já foi contestado, realizada audiência, juntado o laudo pericial e, por fim, sobrestado até decisão do STF sobre o tema 1022. Tramitação monitorada pelo GIGS.

5 0011361-38.2016.5.15.0025: Processo cujo polo passivo é formado por empresa ligada a ente público. Sobrestado até decisão do STF sobre o tema 1022. Tramitação monitorada pelo GIGS.

6 0011409-94.2016.5.15.0025: Processo cujo polo passivo é formado por empresa ligada a ente público. Sobrestado até decisão do STF sobre o tema 1022. Tramitação monitorada pelo GIGS.

7 0012310-62.2016.5.15.0025: Situação idêntica ao acima. Sobrestado até decisão do STF sobre o tema 1022. Tramitação monitorada pelo GIGS.

8 0012789-55.2016.5.15.0025: Situação idêntica. Sobrestado até decisão do STF sobre o tema 1022. Tramitação monitorada pelo GIGS.

9 0013168-93.2016.5.15.0025: processo resolvido por acordo em audiência realizada no dia 06/12/2021.

10 0010135-61.2017.5.15.0025: Processo cujo polo passivo é formado por empresa ligada a ente público. Sobrestado até decisão do STF sobre o tema 1022. Tramitação monitorada pelo GIGS.

Da análise desses processos, eleitos para amostragem, vê-se que são situações que fogem do controle da própria VT, pois dependem de solução de outro feito.

As restrições impostas pela pandemia no tocante à realização de atos processuais, tais como perícias e outras diligências externas, também contribuíram em muito e impactaram nos números atuais que estacionaram naquele patamar auferido por essa Eg. Corregedoria.

Fato é que as audiências telepresenciais são bem mais demoradas em relação às presenciais, razão pela qual foi necessária uma redução do número de audiências, o que reflete no elastecimento do prazo da primeira audiência, bem como no prazo até o encerramento da instrução. A instabilidade do sistema e as frequentes quedas de conexão, impossibilitando o acesso à audiência, também deram causa, pois, na grande maioria dos casos, resultava em redesignação. Há casos também, e são comuns, de a sessão ser instalada após 30 minutos do horário agendado, justamente por conta da instabilidade do sistema e da dificuldade de acesso pelas partes. Tem-se que considerar que há dois polos de conexão, o da VT e o das partes, desconhecendo-se a velocidade da internet utilizada pelo externo.

Como já afirmado, os efeitos da pandemia não podem ser desprezados, pois causaram impacto no tempo de realização das audiências. Restringiu-se a prática de atos processuais, de realização de perícias, cumprimento de mandados e, por certo, contribuiu para o elastecimento dos prazos para a realização das audiências.

Informa-se que a partir de março a pauta será incrementada, de forma a ter o mesmo número de audiências à época das unicamente presenciais". (destaques nossos)

Foi determinado também que a Unidade incluísse em pauta todos os processos pendentes de designação de audiência, excetuando-se apenas aqueles que prescindem da necessidade de colheita de provas em audiência.

A Unidade informou, em 20/12/2021, que o painel acusava a existência de 171 processos nesta condição, neles incluídos os processos com ente público no polo passivo e que dependiam da análise quanto à produção de provas. Destacou que referidos processos estavam sendo analisados pelos magistrados para que fossem agendados em pauta inteligente, conforme orientação desta Corregedoria.

Determinou-se, no relatório pós-correição, que a Unidade informasse as medidas adotadas para a redução do prazo para inclusão de novos processos na pauta de audiências iniciais e de instruções, de ambos os ritos, ordinário e sumaríssimo.

A Unidade esclareceu que:

“Estão sendo implementadas todas as medidas necessárias para a inclusão dos processos na pauta de audiências. Destaca-se que não há vagas próximas para a inclusão de todos os processos. Com efeito, não haverá uma redução, a curto prazo, para a realização das audiências. De todo modo, uma vez mais, reportamo-nos ao quanto constou do final do expediente, em orientações gerais do MM. Juiz Titular, Dr. Carlos Eduardo Vianna Mendes, e quadro demonstrativo da pauta”.

Observa-se que a rotina adotada pela Unidade levou a uma elevação dos processos aguardam a primeira audiência - que eram 1.321 (mil trezentos e vinte e um) de acordo com os dados do Relatório Correicional apurado até 3/2021 e passaram a 1.536 (mil quinhentos e trinta e seis) no relatório apurado até 2/2022. Todavia, apurou-se uma redução no número de processos que aguardam o encerramento da instrução, que eram 712 (setecentos e doze) e passaram a ser 663 (mil trezentos e setenta) nos dados apurados até 1/2022.

Foi determinado, por fim, que a Unidade inserisse o parágrafo de divulgação do aplicativo JTe nos textos das atas de audiência e em seus eventuais modelos, devendo orientar servidores, em especial, o Secretário de Audiências para dar cumprimento à Recomendação CR nº 7/2019.

A Unidade informou, em 20/12/2021, que os secretários de audiência foram devidamente orientados a inserir o parágrafo em todas as atas de audiência citando os processos: 0010542-28.2021.5.15.0025, 0010542-28.2021.5.15.0025, 0011366-84.2021.5.15.0025, 0011096-94.2020.5.15.0025, 0011956-32.2019.5.15.0025, 0010296-66.2020.5.15.0025, 0010546-65.2021.5.15.0025, 0010718-07.2021.5.15.0025 e 0010720-74.2021.5.15.0025.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 56,2 dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 26 dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/5/2021 a 7/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição de 2/2021 a 1/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Botucatu está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Por não constar do plano de ação apresentado pelo CEJUSC a quantidade mínima de audiências que seriam realizadas por cada mediador ativo no Centro ou designado pelas Varas do Trabalho foi determinado, em 14/3/2022, nos autos do PJeCor 0000391-54.2021.2.00.0515 que (Id. 1255111):

"Determina-se que a Unidade indique a quantidade semanal, a quantidade mínima de audiências que poderão ser realizadas por cada mediador ativo no Centro ou designado pelas Varas do Trabalho, bem como as Varas do Trabalho que serão efetivamente atendidas, em estrito cumprimento ao normativo".

Registro que até 17/3/2022 o CEJUSC de Bauru não apresentou tal informação, contudo referido prazo ainda está em curso.

O relatório pós-correição determinou que fosse informado se houve tratativas com o CEJUSC para realização de audiências iniciais, bem assim se houve designação de ao menos um servidor para auxiliar nos trabalhos e, em caso negativo, justificar as razões.

A Unidade esclareceu, em 20/12/2021, no PJeCor nº 0000361-19.2021.2.00.0515 que

“A partir de uma análise, uma vez que o processo já possua advogado habilitado no polo passivo, os processos serão encaminhados ao CEJUSC para tentativa de conciliação, mantidos na pauta original da VT. Estão excluídos os processos com ente público no polo, ação civil pública e aqueles cuja Reclamada possua histórico de não fazer acordos nesta fase, por exemplo: Embraer. Esta medida será implementada a partir de janeiro. Não foi designado servidor para auxiliar nos trabalhos por absoluta carência de servidores”.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados em 16/3/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0011849-85.2019.5.15.0025 foi observada a regularização. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 10 (dez) processos com a mencionada pendência. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar no documento de Id. 195c85e, como no caso do processo 0010224-11.2022.5.15.0025.

O relatório pós-correição determinou que a Vara procedesse ao saneamento de todos os processos que apresentam o *chip* “Parte sem CPF/CNPJ”, inclusive do processo 0011849-85.2019.5.15.0025, demonstrando exemplos de processos saneados.

A Unidade informou, em 20/12/2021, no PJeCor nº 0000361-19.2021.2.00.0515 que:

“Determinação cumprida. Exceção do processo 0000819-34.2011.5.15.0025, cuja reclamada não possui filial no Brasil e processos 0010687-84.2021.5.15.0025, 0010858-41.2021.5.15.0025, 0012057-98.2021.5.15.0025 e 0011831-93.2021.5.15.0025, com diligência para tal providência”.

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - nos processos 0010580-40.2021.5.15.0025 e 0011863-98.2021.5.15.0025 **não foi observada a regularização**. A Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe (ferramenta GIGS), uma vez que não houve prioridade no processamento do feito ou quaisquer medidas adotadas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial. No processo 0011426-91.2020.5.15.0025 que trata de “portador de deficiência”, na audiência realizada em 28/7/2021 houve designação da audiência de Instrução para 6/7/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade promovesse a inclusão no GIGS de todos os processos de tramitação preferencial em curso, entre eles os processos 0010580-40.2021.5.15.0025 e 0011863-98.2021.5.15.0025, bem como informasse as providências que foram tomadas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial.

A Unidade esclareceu, em 20/12/2021, que “os processos com tramitação preferencial são monitorados pelo CHIP. Não há ocorrência específica de parametrização para inclusão de “observação”, nos tipos de atividades constantes do anexo da Ordem de Serviço 4/2021 para os processos com tramitação prioritária por acidente de trabalho”.

- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - nos processos 0010285-03.2021.5.15.0025 e 0010858-75.2020.5.15.0025, foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça, como por exemplo no processo 0010991-83.2021.5.15.0025.

No Relatório pós-correição foi determinado que a Unidade se abstenha de deferir tramitação em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, fornecendo exemplos do cumprimento do normativo; bem como regularizasse os processos 0010285-03.2021.5.15.0025 e 0010858-75.2020.5.15.0025.

A Unidade informou, em 20/12/2021, que “Ajustados os processos 0010858-75.2020.5.15.0025 e 0010858-75.2020.5.15.0025. Esta questão está sendo verificada nos processos e analisada caso a caso”.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Quanto ao uso de GIGS, observou-se, em 16/3/2022, que há 601 (seiscentos e um) processos das três fases processuais com prazos vencidos.

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e

CHIPS. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0010426-56.2020.5.15.0025, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O processo possui o chip “Audiência - não designada”, contudo há audiência agendada para o dia 31/3/2022.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse sobre a efetiva participação no curso de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo chips do sistema PJe.

A Unidade informou, em 20/12/2021, que os seguintes servidores participaram do curso: Samantha Cardoso Vieira e Seney Aparecida Neves Eugenio.

Foi determinado também que a Unidade continuasse a proceder ao saneamento dos *chips*, especialmente o da “Audiência não-designada” e dos GIGS com prazos vencidos.

A Unidade informou:

“O saneamento dos chips e GIGs é tarefa constante. Destaco o fato de a ferramenta de ajuda CHIP apresentar muitas falhas, não só na versão anterior, mas na atual também. Espera-se que nas futuras versões do PJe a ferramenta “Chip” nos apresente com o que mais esperamos, pleno funcionamento. Quanto ao uso da ferramenta GIGS, sendo genuinamente manual, o cuidado deve ser redobrado não só no registro, como também na finalização da tarefa, a fim de se obter um relatório mais próximo e fiel à realidade. Não obstante, todos os esforços e orientações estão sendo repassados diuturnamente, para que se obtenha um controle mais efetivo dos gerenciamento por meio dessas ferramentas”.

Diante do acima apurado, a Unidade deverá continuar a empreender ações mais céleres para continuar a cumprir as determinações constantes do relatório pós-correição.

- **Recomendação CR nº 7/2017** - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado. Cito como exemplo o processo 0011075-84.2021.5.15.0025.

No relatório pós-correição foi determinado a rigorosa observância da Recomendação CR nº 7/2017, destacando a relevância de o Juízo fazer indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde logo o endereço, inclusive quanto ao local de realização de perícia médica. A Unidade deveria ainda apresentar exemplos recentes do cumprimento da determinação.

A Unidade esclareceu, em 20/12/2021, que:

“Muito embora o perito e as partes definam o local da perícia no momento da entrevista para a diligência, doravante, atendendo a determinação dessa Eg. Corregedoria, será objeto de consignação na ata de audiência. Nos despachos que nomeia perito, o Juízo está determinando que a Reclamada indique, com os quesitos, o local da diligência. Processos nos quais constou da ata de audiência: 0010290- 25.2021.5.5 e 0010504-16.2021.5.15.0025”.

- **Portaria CR nº 4/2017** - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na ata que determinou a prova pericial, como por exemplo no processo 0012042-03.2019.5.15.0025.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade promovesse a inclusão em pauta de audiência de todos os processos dependentes de perícia, dentre eles os processos 0012021-27.2019.5.15.0025 e 0011444-15.2020.5.15.0025.

A Unidade, em 20/12/2021, informou nos autos do PJeCor nº 0000361-19.2021.2.00.0515 que:

“O processo 0012021-27.2019.5.15.0025 não foi incluído em pauta porque os únicos pedidos são: adicional de insalubridade e diferenças de FGTS, pedidos que dispensam a dilação probatória. O perito será intimado a prestar os esclarecimentos à impugnação. O processo 0011444-15.2020.5.15.0025 não foi incluído na pauta porque o adicional de insalubridade é pedido exclusivo. Concluída a diligência, a instrução estará encerrada. Foram levantados todos os processos sem audiência e com perícia. Serão incluídos na pauta de audiência. Os servidores foram orientados também a designar audiência e perícia no mesmo despacho e em todos os processos, como é feito em audiência”. (destaque nosso)

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0011873-79.2020.5.15.0025 observou-se que a Unidade **cumpre** o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - cumprido**. No processo 0012085-37.2019.5.15.0025, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência e forneceu o link de acesso à gravação no dia seguinte no sistema PJe. Não consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. Entretanto, houve a transcrição em ata do depoimento tomado.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010622-65.2016.5.15.0025, distribuído em 4/3/2016, com 2.159 (dois mil cento e cinquenta e nove) dias e **não está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS**.

Não se trata do mesmo processo considerado mais antigo na última Correição (0186700-94.2005.5.15.0025, distribuído em 13/10/2005).

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010622-65.2016.5.15.0025, cuja entrada na fase ocorreu em 10/8/2016.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade realizasse o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária. Determinou também que a Unidade identificasse, mediante extração de relatórios, os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e os incluísse na funcionalidade GIGS para melhor gestão e acompanhamento.

A Unidade informou que a determinação foi observada e destacou os seguintes exemplos: Processos 0011766-06.2018.5.15.0025, 0010942- 81.2017.5.15.0025, 0011358-78.2019.5.15.0025, 0012705-20.2017.5.15.0025, 0011887- 97.2019.5.15.0025, 0013168-93.2016.5.15.0025, 0012219-35.2017.5.15.0025, 0011683- 87.2018.5.15.0025, 0012911-34.2017.5.15.0025.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe (16/3/2022), constatou-se a existência de subcaixas na fase de conhecimento, como por exemplo “2019/08 - 2ª Quinzena” e “2019/12 - 1ª Quinzena”.

Mencionam-se os processos 0010245-26.2018.5.15.0025 e 0011663-33.2017.5.15.0025.

Entretanto, não houve inclusão de novos processos nessas subcaixas nos anos de 2021 e 2022.

É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips*, etc.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto é correto.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade permanece descumprindo os normativos, conforme já observado no processo 0011075-84.2021.5.15.0025, pois no despacho em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

No relatório pós-correição determinou-se que a Unidade justificasse os motivos pelos quais a reunião com os peritos ainda não foi realizada, ainda que de forma telepresencial, anexando cópia da ata no sistema PJeCor.

A Unidade anexou aos autos do PJeCor nº 0000361-19.2021.2.00.0515, em 20/12/2021, e-mail encaminhado a todos os peritos que atuam na Vara do Trabalho, dando ciência do conteúdo da determinação e da importância na observância dos prazos. Destacou ainda que:

“Esta Unidade mantém contato frequente com os peritos, ressaltando a relevância de se observar os prazos para entrega de laudo, bem como para resposta a esclarecimentos. Quando habilitados para prestarem serviços à Unidade, os peritos são cientificados que atrasos reiterados na entrega de laudo, serão destituídos e não mais nomeados. Apenas uma perita médica optou por indicar seus horários previamente. Os demais peritos optaram por agendar o evento e comunicar às partes”.

Foi determinado também que a Unidade promovesse o rigoroso controle do prazo de entrega dos laudos periciais bem como efetuasse o saneamento das tarefas de “Perícias”, “Perícias com prazo vencido” e do chip “laudo pendente”, procedendo ao prosseguimento dos processos.

A Unidade esclareceu, em 20/12/2021, nos autos do PJeCor que: “o painel de perícia foi saneado. Hoje, 15/12/2021, o painel acusa apenas um processo com atraso na entrega de laudo, vencido em 14/12/2021. Também foram marcados todos os processos com o Chip/GIGs respectivo”.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou totalmente sua forma de trabalho, que prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois não há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no processo 0012042-03.2019.5.15.0025.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI (APD desde 8/1/2018) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição (PROAD nº 0000480-10.2013.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 16/3/2022, aponta 72 (setenta e dois) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

Por fim, no relatório pós-correição foi deferido prazo para que a Unidade procedesse ao saneamento do relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe.

A Unidade informou, em 20/12/2021, nos autos do PJeCor que:

“O relatório extraído na data de hoje, nele inserido o número de dias “1”, trouxe 82 registros de processos.

Foram verificados os processos com maior número de dias de atraso na conclusão, os quais revelam a seguinte situação:

1 0010993-63.2015.5.15.0025: Acordo homologado em audiência do dia 04/11/2015. Processo na fase de execução. A última conclusão ao magistrado se deu em 11/02/2021, não correspondendo ao número de dias sem conclusão: 2232.

2 0010972-82.2018.5.15.0025: A última conclusão ao magistrado se deu em 16/11/2021, não correspondendo ao número de dias sem conclusão: 1134. Processo concluso para sentença.

3 0011076-74.2018.5.15.0025 (1113 dias): última conclusão ao magistrado foi em 01/10/2020. Processo para ser incluído na pauta de instruções. Reclamante preso.

4 0012652-39.2017.5.15.0025 (981 dias): última conclusão ao magistrado em 08/11/2021. Processo para ser incluído na pauta de presenciais (instruções)

5 0010622-65.2016.5.15.0025 (953 dias): última conclusão ao magistrado em 11/03/2021. Conclusos para assinatura de despacho. Já referido em tópico anterior. Processo sobrestado por depender de decisão de outro feito, em outro juízo.

6 0010647-78.2016.5.15.0025 (953 dias): última conclusão ao magistrado ocorreu em 20/10/2020. O processo estava sobrestado. Levado à conclusão para manifestação pelo Reclamante sobre o prosseguimento.

7 0010146-22.2019.5.15.0025 (924 dias): última conclusão ao magistrado ocorreu em 19/11/2021. Processo para ser incluído na pauta de instruções presenciais.

8 0010942-81.2017.5.15.0025 (868 dias): última conclusão ao magistrado ocorreu em 02/12/2021. Processo para ser reincluído na pauta de instruções presenciais.

9 0011130-06.2019.5.15.0025 (742 dias): última conclusão ao magistrado ocorreu em 21/09/2021. Processo para ser reincluído na pauta de instruções, modalidade presencial.

10 0011067-78.2019.5.15.0025 (749 dias): última conclusão ao magistrado ocorreu em 13/12/2021. Aguarda diligência da parte autora, sob pena de extinção.

Revela-se um discreto acréscimo no número de processos, de 66 para 82. O relatório foi extraído e será objeto de análise pelos servidores responsáveis, levando à conclusão os processos prontos para tanto e incluindo em pauta, quando o caso. Essa análise será feita no início de janeiro, no período de 07 a 20/01/2022". (destaques nossos)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

A pesquisa efetuada em 16/3/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última correição ordinária realizada.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.536 (mil quinhentos e trinta e seis) processos aguardando a primeira audiência e 663 (seiscentos e sessenta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 51 (cinquenta e um) aguardando prolação de sentença, 544 (quinhentos e quarenta e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 1.121 (mil cento e vinte e um) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 74 (setenta e quatro) embargos de declaração pendentes até Janeiro de 2022. Registre-se, também, haver 21 (vinte e uma) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela no processo 0011364-85.2019.5.15.0025. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 27,4, contra 39,7 do grupo e 36,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em Janeiro de 2022 havia 107 (cento e sete) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 4 (quatro) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição de casos novos nos últimos dois meses (dezembro/2021 e janeiro/2022) e, em contrapartida, o aumento dos pendentos no último mês (janeiro/2022).

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **aquém** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 77,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 90,3- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2021 e 1/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 5/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 55%**.

O índice resulta da proporção entre os 727 (setecentos e vinte e sete) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.323 (mil trezentos e vinte e três) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 1.774 (mil setecentos e setenta e quatro) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 973 (novecentos e setenta e três) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 55%**.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 53 (cinquenta e três) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, **não se verificou a correta** anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Cito, como exemplos, os processos 0012151-46.2021.5.15.0025 e 0012220-78.2021.5.15.0025.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de

modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/1/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 11/3/2022 e 14/3/2021, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Foi determinado, no pós-correição, que a Unidade incluísse *“no despacho inaugural da fase todas as obrigações de fazer constantes dos julgados e também a determinação para que as partes apresentem dados bancários para futuras transferências”*. Em resposta, foi informado que se passaria *“a adotar o despacho inaugural da liquidação disponibilizado na ferramenta WikiVT”* e que o *“despacho já consta do auto-texto do PJe e os servidores já foram orientados”*.

Outrossim, foi reiterada a recomendação dada em ata para que fosse adotada *“a boa prática de determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD”*. Em resposta, foi informado que *“a providência foi inserida no despacho inaugural da liquidação”*.

Isto posto, observou-se que a Unidade permanece descumprindo, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, as diretrizes que norteiam os procedimentos para encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados, mormente quanto à incorporação de verbas em folha de salário, conforme examinado nos processos 0010726-81.2021.5.15.0025 e 0011063-41.2019.5.15.0025.

Ainda em relação às obrigações de fazer, reitera-se a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, entregue a ele as guias TRCT e SD, o que ainda não foi adotado pela

Unidade, como observado nos processos 0012151-17.2019.5.15.0025 e 0011139-65.2019.5.15.0025.

Quanto às determinações para que as partes informem os dados bancários, esta será feita no próximo tópico.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Por ocasião do pós-correição, foi determinada a *“adequação dos despachos inaugurais e intermediários da fase, conforme orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação”*. A Unidade, por sua vez, respondeu que *“passou a adotar os modelos de despacho disponibilizado na ferramenta WikiVT”*. Foi, ainda, determinado que os despachos inaugurais contivessem *“recomendação para que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante de depósito do valor que entende devido, que será liberado oportunamente”*. Em resposta, foi apontado o cumprimento da recomendação e, em todo caso, esclarecido que *“o Juízo prevê que tal medida possa inibir as Reclamadas a apresentarem os cálculos de liquidação para não comprovarem também o depósito do valor incontroverso”*.

Não obstante isso, em pesquisa por amostragem, foi constatado que a Unidade permanece adotando o mesmo procedimento, ou seja, fixa prazo comum de 10 (dez) dias para cálculos das partes e delibera que eventuais impugnações serão recebidas como manifestos antipreclusivos, devendo os argumentos serem renovados quando em sede de impugnação à sentença de liquidação, após a integral garantia da execução (art. 884, §3º, da CLT c/c 879, §2º, CLT), como observado nos processos 0010726-81.2021.5.15.0025, 0011583-64.2020.5.15.0025 e 0012151-17.2019.5.15.0025. Eventualmente, como no processo 0010726-81.2021.5.15.0025, sendo mínima a divergência dos cálculos apresentados, ocorre nova conclusão para determinar nova manifestação de uma das partes no prazo de 10 (dez) dias. Algumas vezes ocorrem sucessivas conclusões para retificação dos cálculos pelas partes, como observado no processo 0011879-86.2020.5.15.0025.

Quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, embora o despacho inaugural já mencione os prazos que serão deferidos, ocorre nova conclusão para determinar entrega do laudo em 60 (sessenta) dias, de que as partes devem ser intimadas para impugnação em 8 (oito) dias, que, da mesma forma, será recebida como manifesto antipreclusivo, situação verificada nos processos 0011063-41.2019.5.15.0025 e 0010381-86.2019.5.15.0025.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, houve o cumprimento da determinação dada no pós-correição, haja vista que, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, determina-se que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, que será liberado ao autor, que antes deve se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade passou a determinar, quase sempre, às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências, cumprindo, portanto, o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020. Contudo, deve-se atentar para que não haja lapsos, como o observado no processo 0011583-64.2020.5.15.0025, em que não houve a referida determinação.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Foi renovada, no pós-correição, a determinação dada em ata de correição para que *“sejam realizadas audiências de conciliação/mediação quando do trânsito em julgado, visando a redução*

da quantidade de processos pendentes na fase de liquidação”. A Unidade respondeu que o “procedimento não se mostrou eficaz nesta Unidade, por isso não foi mais adotado”, mas que “diante da determinação, será retomada a prática de encaminhar para conciliação todos os processos que transitarem em julgado” e que “serão excluídos os processos com ente público no polo e Reclamada revel”.

Isto posto, constatou-se que, quando do trânsito em julgado, a Unidade não designa audiência de conciliação/mediação na própria Vara, como observado nos processos acima mencionados, o que se confirma pela informação obtida no sistema SAOPJe, em que se verifica a realização de apenas 2 (duas) audiências de conciliação em processos das fases de liquidação e execução juntas entre outubro de 2021 e janeiro de 2022, que é o período de aferição subsequente ao utilizado no pós-correição.

Ademais, constatou-se que, quando do trânsito em julgado, a Unidade raramente encaminha os processos para tentativa de conciliação/mediação no CEJUSC, descumprindo, assim, o que determina a Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que, conforme dados da variável 434 do e-Gestão, a unidade encaminhou apenas 1 (um) processo da liquidação em 4/10/2021 e outro em 16/11/2021, além de 7 (sete) em janeiro de 2022, dentre os quais os processos 0011415-62.2020.5.15.0025 e 0012455-84.2017.5.15.0025, selecionados por amostragem, em que se verifica que o despacho inaugural da fase, apesar de ter encaminhado os autos ao CEJUSC, olvidou-se de determinar às partes a apresentação de cálculos e impugnações, em inobservância ao art. 4º, II, da parametrização local do CEJUSC de Bauru, em relação aos processos de liquidação.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foi determinada, no pós-correição, a adoção de “*providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação*”, assim como para a regularização da “*utilização dos chips disponibilizados para a fase, notadamente aqueles relacionados à identificação dos processos em tarefa de homologação de cálculos*”. A resposta pela Unidade dada foi a seguinte:

O relatório e-sincor aponta 493 [quatrocentos e noventa e três] processos pendentes de finalização da fase de liquidação. A idade média, em dias, é de 279,97 [duzentos e setenta e nove inteiros e noventa e sete centésimos]. Processos com mais de 100 [cem] dias na fase totalizam 277 [duzentos e setenta e sete].

Serão analisados todos os processos na fase de liquidação com maior criticidade. Esse trabalho será desenvolvido no início do ano. Ressalte-se que a fase tem apenas um servidor, que está em férias neste mês e também em janeiro, para se submeter a uma cirurgia.

Isto posto, cumpre ressaltar que houve notável redução nos processos pendentes de homologação de cálculos, de 330 (trezentos e trinta) no pós-correição, com dados de setembro de

2021, para 188 (cento e oitenta e oito).

Não obstante isso, como observado nos processos 0010341-07.2019.5.15.0025, 0011809-69.2020.5.15.0025 e 0010520-38.2019.5.15.0025, tal redução se deve principalmente a processos com acordo entabulado nos autos pelas partes, sem necessidade de audiência, de modo que, embora finalizados, continuam pendentes na fase, que possui ao todo 521 (quinhentos e vinte e um) processos pendentes, como será demonstrado mais adiante, no respectivo tópico.

Nesse sentido, foi verificado que não ocorre o acompanhamento dos processos aptos à homologação de cálculos, haja vista que o registro de prazo “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*” não é utilizado, como será abordado a seguir, no próximo tópico.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Determinou-se, por ocasião do pós-correição, que a Unidade regularizasse “*a utilização dos chips disponibilizados para a fase, notadamente aqueles relacionados à identificação dos processos na tarefa de homologação de cálculos*”, a que foi respondido que “*será destacado servidor para a identificação dos processos na tarefa homologação de cálculos para a inserção dos chips, além dos outros casos*”, o que teria início “*a partir de janeiro de 2022*”.

Não obstante o prazo dado pela própria Unidade, até o momento não foram localizados processos em acompanhamento para homologação de cálculos, haja vista que o registro de prazo “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*” não é utilizado, que é a via adotada pela Ordem de Serviço nº 04/2021, conforme art. 11, § 6º. Não obstante isso, também não ocorre o acompanhamento por meio de *chips*.

Ademais, foram localizados 22 (vinte e dois) registros de prazo vencidos, o mais antigo de 11/4/2021, o que aparenta ser decorrente de um erro de digitação, eis que relativo ao processo 0011929-78.2021.5.15.0025, que possui perícia contábil pendente com prazo de entrega em 11/4/2022, de modo que seria impossível registro de prazo com data anterior à de distribuição do processo, que é 1º/11/2021.

Foram também localizados 5 (cinco) processos sem registro de prazo na tarefa “*Cumprimento de Providências*”, o mais antigo desde 16/9/2021, relativo ao processo 0011467-63.2017.5.15.0025, que, ademais, se encontra indevidamente com o *chip* “*Contas - aguardar depósito*”. Tal *chip* não deveria ter sido utilizado, eis que o acompanhamento correto, por força do art. 11, § 6º e art. 3º, § 2º, da referida norma, é o registro de prazo “*LIQ - PARCELAMENTO*”. Ademais, com o vencimento do prazo do parcelamento e cumpridas as demais obrigações, o processo deve ser acompanhado por meio de “*LIQ - CERTIFICAR SALDO ZERADO E ARQUIVAR*”.

Por fim, foi localizado por amostragem o processo 0000327-37.2014.5.15.0025, que não é acompanhado pelo sistema GIGS, mas pende de homologação de cálculos desde 20/10/2020. Ademais, assim como os processos 0011667-65.2020.5.15.0025 e 0000187-08.2011.5.15.0025, está indevidamente com o *chip* “*Cálculos - homologar*”, que é inserido de forma automática pelo sistema PJe quando a secretaria anexa a planilha de atualização de cálculos, devendo ser removido após a respectiva apreciação.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

No relatório pós-correicional, houve recomendação para que o Coordenador da fase elaborasse “*um Plano de Ação visando a continuidade das atividades até aqui desenvolvidas, objetivando que os números permaneçam reduzindo e, futuramente, impliquem na melhora dos índices da Unidade*”. Cumpre ressaltar que tal plano não foi apresentado para a Corregedoria até o momento.

Nesse sentido, verificou-se a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 26/5/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 506 (quinhentos e seis) processos para os **atuais** 521 (quinhentos e vinte e um) processos, sendo 188 (cento e oitenta e oito) com decisão de liquidação pendentes e 333 (trezentos e trinta e três) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

No pós-correção foi determinada “a conclusão dos processos 0002597-73.2010.5.15.0025 e 0002747-20.2011.5.15.0025 para análise dos expedientes pendentes”, assim como “a imediata verificação quanto ao processo 0001174-10.2012.5.15.0025, presente no relatório gerado pelo sistema e-Gestão e não localizado no sistema PJe da Unidade”. Ainda, foi determinado “o rigoroso acompanhamento prioritário em relação aos processos com maiores tempos de tramitação na fase”. Em resposta, foi informado que o “processo 0002597-73.2010.5.15.0025 foi levado à conclusão em 28/09/2021” e o processo 0002747-20.2011.5.15.0025 em 01/06/2021.

Isto posto, da consulta aos autos eletrônicos, verificou-se que os processos 0002747-20.2011.5.15.0025 e 0001174-10.2012.5.15.0025 se encontram em regular tramitação na fase de execução. Já no processo 0002597-73.2010.5.15.0025, embora os esclarecimentos periciais tenham sido apreciados em 19/1/2022, na mesma ocasião foi determinado que o reclamante se manifestasse, após o que os autos deveriam ir conclusos para homologação das contas ou julgamento das impugnações à sentença de liquidação opostas por reclamante e reclamada. Ocorre que o reclamante se manifestou em 24/1/2022 e desde então não há tramitação, de modo que os referidos incidentes se encontram pendentes de julgamento, em inobservância ao prazo legal de 1 (um) dia previsto pelo artigo 228 do CPC e à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Ademais, no processo 0012451-81.2016.5.15.0025, que é o quinto mais antigo, o reclamante impugnou, em 19/6/2020, o cumprimento de obrigação de fazer, determinando o juízo, ato contínuo, que a reclamada se manifestasse. Tal determinação ocorreu por diversas vezes sem sucesso, notadamente em 1/7/2020, 9/2/2021, 15/4/2021 e 22/10/2021, sem que houvesse, até o momento, manifestação de qualquer das partes. O processo, desde então, encontra-se com prazo vencido na tarefa “Elaborar sentença” desde 19/11/2021.

Por fim, foi verificado que, especificamente nos processos 0002742-95.2011.5.15.0025 e 0022900-79.2008.5.15.0025, não houve remoção dos *chips* “*Laudo pendente*” e “*Sobrestamento Vencido*”, o que gera inconsistência, e que em todos os 5 (cinco) mais antigos não há o acompanhamento pelo registro de prazo obrigatório, em descumprimento ao art. 2º, § 3º, da Ordem de Serviço nº 04/2021.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Constou do relatório pós-correicional a determinação para que houvesse “a imediata conclusão dos processos 0012339-78.2017.5.15.0025 e 0002961-45.2010.5.15.0025, para análise dos expedientes pendentes e prosseguimento”. Respondeu a Unidade que “ambos os processos estão conclusos ao Magistrado desde junho passado” e que foi elaborado plano de ação para solução “do mais antigo para os mais novos, dentro de um cronograma diário de 3 processos por dia útil”, de modo que “os mais antigos da lista serão resolvidos com prioridade sobre os demais”.

Com isso, compulsando os autos eletrônicos, foi verificado que o processo 0012339-78.2017.5.15.0025, que pendia de apreciação da manifestação apresentada em 13/7/2020 pelo reclamante, tramita regularmente na fase de execução, tendo sido apreciada a referida petição em 18/1/2022.

Já, o processo 0002961-45.2010.5.15.0025, que pendia de apreciação de impugnação do reclamante aos embargos de declaração da reclamada desde 13/7/2020, foi arquivado definitivamente conforme sentença que decidiu os referidos embargos em 18/1/2022, eis que extinta a execução.

Não obstante isso, da análise feita ao painel do PJe da Unidade, verificou-se situações que impactam muito no prazo médio, e que devem ser observadas, trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “Análise”, atualmente se encontram 37 (trinta e sete) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 27/5/2021, processo 0012745-70.2015.5.15.0025.

Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa “Comunicação e Expedientes”, com 53 (cinquenta e três) processos, sendo o mais antigo datado de 24/11/2020, processo 0011375-93.2018.5.15.0108 (redistribuído da Vara do Trabalho de São Roque em 3/5/2019) e, na tarefa “Prazo Vencido”, atualmente conta com 17 (dezesete) processos represados, o mais antigo de 12/05/2021, processo 0011765-55.2017.5.15.0025.

Cumpra ainda registrar, muito embora não se trata de tarefa intermediária, a existência de 42 (quarenta e dois) processos na tarefa “Elaborar sentença”, sendo o mais antigo de 25/08/2021, 0011803-62.2020.5.15.0025.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Embora não tenham sido verificadas pendências na última correição neste tópico, após nova pesquisa no sistema SAOPJe, foram localizados 22 (vinte e dois) processos com impugnações à sentença de liquidação pendentes de julgamento. Passa-se à análise individualizada dos mais antigos.

No processo 0011015-53.2017.5.15.0025, o mais antigo, a União apresentou o referido incidente em 29/7/2020. Contudo, em 26/8/2020, foi homologado acordo entre as partes, que presume-se cumprido, eis que vencido em novembro de 2021 sem manifestação em sentido contrário. Em 13/1/2022, a reclamada anexou comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias, assunto de que versa o incidente apresentado pela União, que até o momento não foi apreciado.

Já, no processo 0002597-73.2010.5.15.0025, o reclamante apresentou o incidente em 19/2/2021 e a reclamada em 15/3/2021, ambos recebidos em 17/8/2021. Após hiato havido entre 28/9/2021 a 19/1/2022, foi determinada nova manifestação do reclamante, de modo que o processo encontra-se apto desde 24/1/2022.

Por outro lado, foram localizados 4 (quatro) embargos à execução pendentes de julgamento, o mais antigo de 17/02/2022, referente ao processo 0011878-38.2019.5.15.0025, que aguarda esclarecimentos periciais para julgamento do incidente, de que o perito foi intimado hoje com prazo de 10 (dez) dias.

Já, o segundo mais antigo está apto para julgamento desde 9/3/2022, referente ao processo 0002023-16.2011.5.15.0025.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 01/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“As constatações demonstram que a determinação foi **cumprida parcialmente**.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição, bem como submeta, imediatamente, à conclusão os processos 0000439-45.2010.5.15.0025, 0192900-83.2006.5.15.0025 e 0011593-84.2015.5.15.0025.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que :

“Processo 0104300-91.2003.5.15.0025 levado à conclusão. O processo 0192900- 83.2006.5.15.0025 foi tramitado. Em relação a ele será expedido mandado de reavaliação e inclusão do bem na hasta pública. Também tramitado o processo 0011593-84.2015.5.15.0025. Em relação a este processo, após o levantamento dos valores na Caulnom 0011513-23.2015.5.15.0025, o débito será atualizado para expedição da requisição de pagamento.

Serão analisados os processos alojados na tarefa “análise, num total de 215, e prazos vencidos, num total de 255 processos.”

Analisados os processos citados no relatório pós-correicional, verificou-se o cumprimento integral das determinações, à exceção do processo 011593-84.2015.5.15.0025 conforme abaixo pormenorizado:

No processo 0011593-84.2015.5.15.0025, observou-se que a expedição do precatório remanescente aguarda a dedução do valor liberado no processo 0011513-23.2015.5.15.0025Caulnom, o que ocorreu em 18/12/2021. O processo principal encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 28/1/2022 e está apto à expedição do ofício precatório desde então. Quanto ao processo 0011513-23.2015.5.15.0025, observou-se que, após a liberação dos valores, o processo foi arquivado definitivamente em 4/3/2022, sem a juntada da certidão de inexistência de saldo, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e ao Comunicado CR nº 13/2019.

Em nova pesquisa no sistema PJe, foi constatada a seguinte situação nas tarefas intermediárias:

- **Análise:** Foram localizados 162 (cento e sessenta e dois) processos, sendo o mais antigo desde 03/02/2021 (0003103-78.2012.5.15.0025);
- **Prazos Vencidos:** Foram identificados 109 (cento e nove) processos, mais antigo de 09/03/2021 (0013329-40.2015.5.15.0025);
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram apurados 142 (cento e quarenta e dois) processos, mais antigo de 24/03/3021 (0002833-54.2012.5.15.0025).

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Reitera-se a determinação para que a Unidade observe, com rigor, o disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.” (destaques do original)

Em resposta ao Relatório pós-correicional, a Unidade informou o seguinte:

“(…) os registros no BNDT são feitos após a tentativa de penhora on line; o registro na SERASA é realizado quando frustrada a execução. Registra-se também a indisponibilidade de bens do Executado. A certidão de protesto é expedida mediante requerimento da parte Exequente.

Será dado cumprimento ao normativo. O despacho já foi adequado para tanto.”

Ao analisar o processo 0011482-32.2017.5.15.0025 (citado no relatório pós-correição), verificou-se que ainda não houve determinação para protesto do título executivo judicial, em dissonância com o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registra-se, por oportuno, que nesse processo o mandado de pesquisa patrimonial expedido não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, em descumprimento ao § 2º, artigo 5º, do mesmo Provimento.

Em pesquisa realizada nesta data, constatou-se do processo 0011551-30.2018.5.15.0025, localizado por amostragem, não haver determinação para o protesto judicial do título executivo na decisão proferida após a correição e ao exame pós-correicional, o que contraria o informado pela Unidade. De outro lado, observou-se, no referido processo, que após requerimento da parte, foi determinada a inclusão dos devedores na SERASAJUD, porém não há informações acerca do efetivo cumprimento pela Secretaria. Tais procedimentos demonstram o descumprimento reiterado do artigo 4º, do Provimento GP-CR 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

“**Constatação:** Em pesquisa realizada no painel do sistema PJe da Unidade constatou-se que ainda há lapso temporal muito acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o bloqueio. A exemplo citam-se os processos 0011578-76.2019.5.15.0025, 0011599-23.2017.5.15.0025 e 0011054-79.2019.5.15.0025, com determinação proferida em maio de 2021, sem comprovante de protocolo nos autos até o momento. **Determinação descumprida.**”

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade pontuou que:

“Apenas um servidor é destacado para a tarefa SISBAJUD e desdobramento dos protocolos. Todos os protocolos pendentes e respectivos desdobramentos serão realizados em janeiro, no período de suspensão dos prazos, de 07 a 21/01/2021.”

Em relação aos processos citados no relatório pós-correição seguem as análises pormenorizadas:

- 0011578-76.2019.5.15.0025: Não houve tramitação e o processo aguarda a pesquisa do convênio SISBAJUD desde 27/5/2021.
- 011599-23.2017.5.15.0025: Foi certificado, em 17/1/2022, o resultado negativo da ferramenta executória SISBAJUD e, desde então, o processo está paralizado na tarefa “Cumprimento de Providências”. O sócio-executado não foi incluído no BNDT, em descumprimento à determinação judicial.
- 0011054-79.2019.5.15.0025: A execução foi extinta após a quitação do débito. Liberados os valores ao beneficiários, o processo foi arquivado definitivamente, em 9/3/2022, sem a juntada da certidão de inexistência de saldo, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e ao Comunicado CR nº 13/2019.

Nova consulta o sistema PJe, identificou 10 (dez) processos que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio, os mais antigos de 31/3/2021 e 17/4/2021, processos 0011151-16.2018.5.15.0025 e 0011119-45.2017.5.15.0025, respectivamente, demonstrando a que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito, sendo certo, ainda, que esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Sobre o tema, assim constou no relatório pós correicional:

“**Constatação:** Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade informe o cumprimento ou apresente justificativa.”(destaques do original)

A Unidade assim respondeu:

“(…) as audiências presenciais foram retomadas na Unidade, conforme orientações consignadas no final deste expediente. Também serão objeto de audiências para tentativa de conciliação no CEJUSC todos os processos oriundos do segundo grau. Nessa toada, as audiências para tentativa de conciliação em processos na fase de execução será incrementada. É rotina da Unidade encaminhar processos nessa fase para tentativa de conciliação. No tocante ao artigo 111 da CPCGJT, se dará mais ênfase no período da semana da conciliação, não obstante os agendamentos de processos no decorrer do ano.”

Por sua vez, no Relatório de Autoinspeção, enviado em janeiro de 2022, a Unidade informou o cumprimento dos arts. 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que tratam, respectivamente, da realização semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e da designação de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 28/2/2022, verificou-se que foram realizadas apenas 2 (duas) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, o que demonstra o descumprimento dos artigos 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, ao contrário do alegado pela Unidade.

Já, em relação à Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, realizada entre os dias 20/9/2021 a 24/9/2021, os dados do SAO-PJe demonstram a realização de 3 (três) audiências de conciliação na execução pela Vara.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 10/2021 a 02/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de poucos processos da fase de execução ao CEJUSC-JT Bauru, por amostragem, citam-se os processos 0033900-13.2007.5.15.0025 e 0210300-42.2008.5.15.0025. Ressalta-se que a grande maioria dos processos estão na fase de liquidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No Relatório Pós-correição, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

“Constatação: Consulta realizada no sistema EXE15 identificou que, nos processos 0012153-55.2017.5.15.0025, 0011551-30.2018.5.15.0025, 0011575-87.2020.5.15.0025 e 0010488-96.2020.5.15.0025, o Oficial observou a certidão negativa padronizada. Contudo, após exaustiva pesquisa realizada no sistema EXE15 não foram identificadas diligências que contivessem “Rascunho” anexadas, em descumprimento aos normativos ora analisados. **Determinação parcialmente cumprida.**

Assim, reitera-se a determinação para que os Oficiais de Justiça observem com rigor o disposto no item 3, da Ordem de Serviço CR nº 7/2016, e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.” (destaques do original)

A Unidade se manifestou informando que o *“Oficial de Justiça Wagner Jose Martines foi orientado a respeito, com cópia desta constatação e dos normativos mencionados, para atendimento.”*

Em pesquisa realizada nesta data ao sistema PJe da Unidade, identificou-se, por amostragem, os processos 0012206-36.2017.5.15.0025 e 0012206-36.2017.5.15.0025, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, com a expedição de certidão negativa pelo Oficial de Justiça observando o modelo padronizado, em cumprimento à determinação. Por outro lado, verificou-se, que no processo 0013433-95.2016.5.15.0025 o Oficial deixou de observar a padronização da certidão negativa, em descumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

A respeito do documento “Rascunho” para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, em pesquisa ao sistema EXE15, não foram localizados processos com a juntada de referido documento, mesmo após o exame pós-correicional, o que demonstra o descumprimento reiterado dos normativos em análise.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os chips “SIMBA” e “CCS”.

Determinação: **“Determina-se,** portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução”.

Constatação: Em consulta efetuada no sistema PJe, após pesquisa exaustiva, novamente não foi localizado processo no qual o Juízo tenha realizado a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade informe quais as providências adotadas para a implementação da pesquisa avançada no Juízo, ou apresente justificativa para a sua não adoção.”(destaques do original)

Acerca do determinado, a Unidade assim pontuou :

“Como exemplo, citamos os processos nos quais foi utilizada a ferramenta CCS: 0010735-19.2016.5.15.0025, 0029100-73.2006.5.15.0025 e 0011816-66.2017.5.15.0025. A ferramenta SIMBA não foi utilizada, ainda, pela Unidade, tendo em vista a inexistência de ocorrência processual que a exigisse. Uma das devedoras mais contumazes na Unidade, com débito aproximado de R\$ 5.000.000,00 possui bens, sendo que um deles, um imóvel, está sendo objeto de penhora e futura alienação por iniciativa particular (...)

Não houve situação específica que ensejasse a utilização das ferramentas de pesquisa avançada para identificação de eventuais sócios ocultos.”

Em pesquisa ao sistema do PJe, verificou-se que a ferramenta CCS foi utilizada apenas nos processos 0029100-73.2006.5.15.0025 e 0011816-66.2017.5.15.0025, ao contrário do informado pela Unidade.

Também foi identificado que, após a informação da Unidade, no processo 0011506-94.2016.5.15.0025 foi utilizada a ferramenta SIMBA, o que evidencia o cumprimento da determinação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“**Constatação:** em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade constatou-se que a Vara do Trabalho continua tramitando processos para tarefas em que o uso GIGS é obrigatório sem lançamento de prazo para controle, em descumprimento à Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Como exemplo citam-se os processos 0011469-96.2018.5.15.0025 e 0012357-07.2014.5.15.0025, tramitados para a tarefa “Cumprimento de providências” após a tramitação do normativo acima mencionado e os processos 0010333-93.2020.5.15.0025 e 0244900-55.2009.5.15.0025 com GIGS vencido em agosto de 2021, sem tramitação posterior e sem saneamento do prazo. **Determinação descumprida.**”

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade informe se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS, especialmente considerando as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Além disso, no mesmo prazo, a Unidade deverá regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos acima especificados.” (destaques do original)

Em resposta, no dia 06/12/2021, a Unidade informou que *“todos foram orientados acerca da imprescindibilidade do uso das ferramentas”*.

Em pesquisa ao sistema do PJe, verificou-se que dos processos citados no relatório pós-correicional, 2 (dois) ainda se encontram sem a utilização da ferramenta GIGS, (0011469-96.2018.5.15.0025 e 0012357-07.2014.5.15.0025) e os outros 2 (dois) com o prazo vencido no GIGS (0010333-93.2020.5.15.0025 - 0244900-55.2009.5.15.0025).

Averiguou-se, nesta oportunidade, que a Unidade possui 480 (quatrocentos e oitenta) processos da fase de execução na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem acompanhamento de prazo pela funcionalidade GIGS. A Unidade possui ainda 357 (trezentos e cinquenta e sete) registros de prazo vencidos, o mais antigo de 17/8/2021, processos 0244900-55.2009.5.15.0025 já citado, conforme relatório gerado por essa mesma funcionalidade, situações que denotam o descumprimento da norma.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

A respeito do tema, o relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“**Constatação:**

Em consulta ao sistema sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 09/2021, observou-se o agravamento para 116 (cento e dezesseis) incidentes na liquidação/execução pendentes. **Determinação descumprida.**

O processo 0003501-93.2010.5.15.0025 permanece concluso para elaboração de sentença, desde janeiro de 2021, a despeito da determinação da Ata de Correição. **Determinação descumprida**

Verificou-se o agravamento para 62 (sessenta e dois) da fase de execução com chip “Apreciar Emb Exec”. **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade, imediatamente, tome providências em relação ao incidente do processo 0003501-93.2010.5.15.0025. Além disso, reitera-se para que adote providências imediatas, a fim de submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.”(destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que :

“Os processos foram submetidos ao Juiz Titular. Foram constatados 98 incidentes de execução sem solução, dentre eles o mencionado processo. Conforme plano de ação, todos serão solucionados, do mais antigo para os mais novos, dentro de um cronograma diário de 3 processos por dia útil. Sendo aquele indicado o mais antigo da lista, será resolvido com prioridade sobre os demais.”

Em nova pesquisa ao sistema do PJe, verificou-se que o processo 0003501-93.2010.5.15.0025 (citado no relatório) teve o incidente julgado. Daquela decisão foram opostos Embargos de Declaração, no dia 4/3/2022, que aguarda apreciação.

No mais, averiguou-se que a Unidade atualmente possui 149 (cento e quarenta e nove) incidentes pendentes de apreciação nas fases de execução e 137 (cento e trinta e sete) expedientes pendentes com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, o mais antigo relativo ao processo 0010723-34.2018.5.15.0025, no qual a parte contrária foi devidamente intimada a se manifestar e o perito judicial já apresentou esclarecimentos ao laudo pericial, em 17/5/2021, estando o incidente apto ao julgamento.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito da admissibilidade dos recursos e da liberação do valor incontroverso antes da remessa dos autos à instância superior, o relatório pós-correicional registrou o seguinte:

“**Constatação:**

Há 14 (quatorze) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo datado de 9/3/2021, 0276700-72.2007.5.15.0025, que já foi remetido ao 2º grau, sendo uma inconsistência a presença do *chip*. **Determinação parcialmente cumprida.**

(omissis)

As constatações demonstram que a determinação foi **cumprida parcialmente.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.” (destaques do original)

A Unidade assim se manifestou:

“O painel aponta 26 processos com agravo de petição pendente de análise. Analisados todos os processos, treze deles já tiveram decisão de admissibilidade do agravo de petição proferida, porém, o *chip* permaneceu indicando a pendência”

Em pesquisa no sistema PJe, foram localizados 9 (nove) processos com o *chip* “Admissibilidade - AP”, sendo o mais antigo no processo 0012395-48.2016.5.15.0025, cujo Agravo de Petição foi interposto em 11/3/2022, ainda não apreciado pelo Juízo. Atualmente, os autos se encontram na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 20/10/2021.

RPV E PRECATÓRIO

Consta do relatório pós-correicional o que abaixo segue :

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0012167-68.2019.5.15.0025, para cumprimento da decisão judicial proferida em julho de 2021.

Recomenda-se que a Unidade observe as disposições da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 02/2015 e 04/2019, além do Comunicado CR nº 7/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e *GIGS*.” (destaques do original)

A Unidade assim se manifestou:

“Para requisitar pagamento no novo sistema de gerenciamento de precatórios, o débito deve estar atualizado. Será atualizado o débito exequendo do processo 12167-68.2019.5.15.0025 e, na sequência, expedida a requisição de pagamento no sistema GPREC. Idêntica situação para o processo 0011256-90.2018.5.15.0025, cuja requisição de pagamento consiste em honorários advocatícios.”

Em nova pesquisa ao sistema PJe, verificou-se que no processo 0012167-68.2019.5.15.0025 (citado no relatório pós-correicional), até o momento, o documento RPV ou Precatário não foi expedido, em desrespeito à determinação. Ressalta-se que o processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 22/7/2021, com certidão de juntada de planilha de atualização de cálculos em 15/3/2022. Além deste, foram identificados outros 11 (onze) processos que aguardam a expedição do documento para a satisfação do crédito reconhecido judicialmente, a exemplo do processo 0013331-73.2016.5.15.0025.

Registra-se que, nesta oportunidade, foram observados 340 (trezentos e quarenta) processos que aguardam pagamento de RPV / Precatário, sendo que 99 (noventa e nove) estão com registro de prazo vencido no GIGS, o que deixa claro que falta uso adequado da ferramenta.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

“Constatação: Consultado o escaninho “novos depósitos judiciais” no sistema PJe, observou-se a existência de 391 (trezentos e noventa e um) depósitos pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0002695-87.2012.5.15.0025, que já foi arquivado definitivamente em 28/2/2020. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade pontuou que:

“A versão anterior apresentava erro na importação e assinatura dos depósitos judiciais. O erro persiste nesta atual versão. Mesmo com a importação e assinatura, os depósitos permanecem no escaninho com os cadeados abertos. Por isso, se verifica o represamento de depósitos judiciais no escaninho.”

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Por amostragem, cita-se o processo 0012463-61.2017.5.15.0025, com comprovação de depósito de RPV em 10/02/2022, ainda não analisado pela Unidade.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Sobre o assunto, no relatório pós-correicional constou o seguinte:

“Constatação:

0013179-25.2016.5.15.0025 - os devedores não foram incluídos na CNIB. **Determinação descumprida.**

0087200-60.2002.5.15.0025 - os devedores não foram incluídos na CNIB. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, observando-se as disposições da Portaria GP-CR nº 10/2018.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade pontuou ter cumprido a determinação nos processos citados, enfatizando que há *“um volume considerável de processos para inclusão dos devedores na CENIB e SERASA. As medidas para o cumprimento das inclusões serão tomadas em janeiro, no período de suspensão de prazos, de 07/01 a 21/01/2022.”*

Verificou-se, nesta oportunidade, o cumprimento da determinação, com a inclusão dos devedores na CNIB, nos processos citados no relatório pós-correicional.

Já, no processo 0012949-17.2015.5.15.0025 foi determinada a suspensão da execução por 1 (um) ano e a indisponibilidade de bens pelo CNIB. Porém, o processo foi encaminhado para a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, em 31/1/2022, sem a inclusão dos devedores na CNIB e SERASA pela Secretaria da vara.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Acerca do tema, no relatório Pós-Correicional constou a seguinte determinação:

“Determinação: “Determina-se que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 109 (lavatura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Constatação: As constatações demonstram que a Unidade não vem cumprindo as determinações da Ata de Correição. A exemplo citam-se os processos 0012522-20.2015.5.15.0025, 0011573-93.2015.5.15.0025 e 0000601-40.2010.5.15.0025. **Determinação descumprida.**

Reitera-se as determinações para que a Unidade passe a cumprir os artigos 109 (lavatura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.” (destaques do original)

A Unidade informou que *“passou a adotar o procedimento no tocante às certidões. A observação do artigo 116 da CPCGJT já vem sendo cumprida pela Unidade.”*

Em nova pesquisa ao sistema do PJe, verificou-se que não houve qualquer alteração no movimento processual referente aos 3 (três) processos citados no relatório.

Por outro lado, verificou-se por amostragem, o processo 0012201-19.2014.5.15.0025, cujo arquivamento foi precedido de lavratura de certidão, nos termos do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, além da utilização da ferramenta GIGS com a nomenclatura adequada.

Já, no processo 0011200-62.2015.5.15.0025, o Juízo reconheceu frustradas as tentativas executórias e determinou o arquivamento definitivo dos autos, sem declarar a extinção da execução, o que contraria o Comunicado CR nº 16/2019. Todavia, ao cumprir a decisão, a Secretaria da Vara lavrou certidão em conformidade com o artigo 109 da Consolidação supramencionada e encaminhou o processo para o arquivo provisório, sendo necessária a retificação e o alinhamento dos procedimentos na Unidade, de modo a atender os normativos Regionais e Nacionais.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

No Relatório Pós- Correicional ficou determinado o seguinte:

“**Constatação:** O processo 0111700-98.1999.5.15.0025 não foi submetido à conclusão e permanece na tarefa “Cumprimento de providências”, sem tramitação alguma há mais de 2 (dois) anos. Tampouco houve inclusão de GIGS, nos termos previstos pela Ordem de Serviço CR nº 04/2021. **Determinação descumprida.**”

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0111700-98.1999.5.15.0025 para deliberações sobre o prosseguimento.’

A Unidade informou que cumpriu a determinação, o que foi confirmado com a presente pesquisa.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0010622-65.2016.5.15.0025, distribuído em 4/3/2016, com 2.159 (dois mil, cento e cinquenta e nove) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010622-65.2016.5.15.0025, cuja entrada fase ocorreu em 10/8/2016, e conta com 2.159 (dois mil cento e cinquenta e nove) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0010647-78.2016.5.15.0025, cuja entrada na fase ocorreu em 22/8/2016, com 2.156 (dois mil cento e cinquenta e seis) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

No Relatório Pós-correicional ficou determinado o seguinte:

“**Constatação:** Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Sincor, com dados até 09/2021, verificou-se a existência de 2.782 (dois mil setecentos e oitenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma pequena redução na quantidade de processos em relação ao total apurado na correição. **Determinação parcialmente cumprida.**”

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto.”

Ao manifestar-se, a Unidade pontuou que

“A medida a ser adotada a partir de janeiro, como já informado antes, é o encaminhamento do máximo número possível de processos para a tentativa no CEJUSC. Quanto ao mais, se as ferramentas eletrônicas não identificam bens do devedor para saldar o débito exequendo, via de regra, o processo está fadado ao arquivo provisório, em execução frustrada”.

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 2.803 (dois mil oitocentos e três) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma pequena elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado no relatório pós-correicional, com dados até 09/2021, onde se apurou o montante de 2.782 (dois mil setecentos e oitenta e dois) processos, mas abaixo do quantitativo apurado na correição anterior, com dados de 03/2021, de 2.946 (dois mil novecentos e quarenta e seis) processos .

SALDO DE DEPÓSITO JUDICIAIS

Com relação ao tema, o Relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

Constatação:

0010260-97.2015.5.15.0025- não houve alteração no andamento do processo. Inclusive, há saldo ativo no sistema Garimpo. **Determinação descumprida.**

0010759-76.2018.5.15.0025 - verificado, constatou-se a existência de certidão de saldo zerado quando do arquivamento dos autos. **Determinação prejudicada.**

0010133-28.2016.5.15.0025 - verificado, constatou-se a existência de certidão de saldo zerado quando do arquivamento dos autos. **Determinação prejudicada.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição” (destaques do original)

A Unidade respondeu que:

“Todos os processos, antes do arquivamento, são analisados, quanto a eventual saldo existente em contas judiciais. Também é rigor o cumprimento do artigo 121, da Consolidação do Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A Unidade não observa o normativo apenas naqueles casos em que o devedor possui lastro econômico

suficientemente capaz para suportar a execução, a exemplo bancos e grandes empresas, que pagam voluntariamente a execução, assim que citadas ou esgotados os prazo para recursos”.

Nesta oportunidade, verificado o sistema Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF dos processos 0010260-97.2015.5.15.0025, 0010759-76.2018.5.15.0025 e 0010133-28.2016.5.15.0025, citados na ata de correição e no pós-correição, constatou-se haver saldo ainda não levantado pelos beneficiários ou, ainda, sobras dos valores levantados, demonstrando que a Unidade, ao contrário do alegado, não cumpre o determinado no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e no Comunicado CR nº 13/2019.

Vale a pena destacar, ademais, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Em relação ao cumprimento do artigo 121 da Consolidação do Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclareça-se que sendo de conhecimento do Juízo que o valor remanescente pertença a empresa reconhecidamente solvente, tal informação deverá constar nos autos para transparência das informações.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No relatório da Pós-correição, constou a seguinte informação:

“**Constatação:** não houve alteração no andamento do processo 0010934-36.2019.5.15, que segue arquivado definitivamente sem comprovante de quitação da execução. **Determinação descumprida.**”

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade justificar os motivos pelos quais há processos arquivados definitivamente além das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como nos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e, ainda, no Comunicado CR nº 05/2019. Além disso, reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para desarquivar os processos incorretamente arquivados.” (destaques do original)

A Unidade, em manifestação, afirmou que “*Todos os processos encontrados nesta situação foram saneados e arquivados definitivamente*”.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo 0010934-36.2019.5.15.0025, citado no relatório pós-correição, não teve qualquer tramitação e permanece arquivado definitivamente, em contrariedade ao disposto no no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Além disso, por amostragem, foi localizado o processo 0011826-18.2014.5.15.0025, que também teve seu crédito habilitado no Juízo da Recuperação Judicial e, na sequência, foi arquivado definitivamente, em contrariedade ao disposto no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Porém, neste caso, o Juízo desarquivou o processo e proferiu sentença de extinção da execução e devolveu o processo ao arquivo definitivo, em claro desrespeito ao disposto no artigo 119 da mesma Consolidação e à determinação constante na ata de correição e exame pós-correicional.

De outra parte, em pesquisa ao Relatório Gerencial do sistema PJe, constatou-se que no processo 0011345-45.2020.5.15.0025 houve o lançamento do movimento processual “cancelada a execução”, tendo o processo retornado para a fase de conhecimento para reabrir a instrução processual. Contudo, conforme informações do Comitê Gestor Regional do PJe-JT, embora o PJe permita cancelar o movimento, o e-Gestão não reconhece o lançamento. Portanto, mesmo nesses casos, há a necessidade de proferir a decisão de extinção da execução, conforme dispõe o Comunicado CR nº 16/2019.

PROJETO GARIMPO

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi assim determinado:

Determinação 1: *“Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos”.*

Constatação:

0012431-61.2014.5.15.0025 - não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**

0010761-51.2015.5.15.0025 - não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**

0011965-67.2014.5.15.0025 - não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**

0010709-89.2014.5.15.0025 - não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**

0012567-87.2016.5.15.0025 - desarquivados os autos, o saldo remanescente foi liberado. Posteriormente, foi juntada certidão de inexistência de saldo vinculado ao processo e o processo foi arquivado definitivamente. **Determinação cumprida.**

Em consulta ao sistema Garimpo observou-se pequena redução para 546 (quinhentos e quarenta e seis) depósitos com saldo superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ainda sem análise pela Unidade, o que demonstra que a Unidade não vem priorizando esta tarefa. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Vara do Trabalho priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

2. *“Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 751 (setecentos e cinquenta e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020.*

(...)

Determinação 2: *“Assim, determina-se que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberações, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019”.*

Constatação:

0012608-25.2014.5.15.0025 - não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**

0010706-03.2015.5.15.0025 - não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**

Ao consultar o sistema Garimpo, constatou-se haver 1.310 (mil trezentos e dez) lançamentos pendentes de análise, referente a depósitos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), indicando que a Unidade não está destinando atenção prioritária para a referida atividade. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, referente aos processos que pertencem ao acervo exclusivo da Corregedoria, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, e, posteriormente, preste as informações à Corregedoria por meio do PROAD 16751/2020.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim pontuou :

“processos 0012431-61.2014.5.15.0025; 0010761-51.2015.5.15.0025; 0011965-67.2014.5.15.0025; 0010709-89.2014.5.15.0025; 0012608-25.2014.5.15.0025 e 0010706-03.2015.5.15.0025. Todos os processos foram saneados. Nos dois últimos a conta foi marcada como saneada no sistema. Não havia saldos a liberar. Hoje o total de processos no projeto garimpo importa em 534. Houve uma redução de 77 processos. A maioria se refere a processos físicos, remetidos ao arquivo inativo externo (outro prédio). Destaco que o saneamento de processos dentro do projeto garimpo é realizado por um único servidor da Unidade. Este servidor não desenvolve atividade exclusiva no projeto garimpo. Ele também é o único servidor responsável pelas liberações de valores em processos. Sabe-se que o projeto garimpo envolve processos arquivados, cuja movimentação não é considerada na produtividade da Unidade. Deslocar um

servidor para o trabalho exclusivo no projeto garimpo, significa dizer que os resultados da Unidade nos indicadores despenca. Por isso, o trabalho é fracionado, ora no projeto garimpo, ora em atividades de Secretaria. Ademais, não há como destacar servidor para o trabalho exclusivo no projeto garimpo na Unidade. Frise-se, por fim, que, por conta da crise sanitária deflagrada pela pandemia covid-19, havia restrição para tramitação de processos físicos. Informa-se, por último, que foram juntados sete editais de liberação de valores inferiores a R\$ 150,00 no PROAD 16751/2020, expedidos no processo piloto 0011942-24.2014.5.15.0025 e que todos os depósitos inferiores a R\$ 150,00 foram tratados e resolvidos, inclusive com resposta de cumprimento pelas instituições bancárias”.

Os processos apontados no pós-correição relacionados ao Projeto Garimpo, com pendências de saneamento, quais sejam, 0012431-61.2014.5.15.0025, 0010761-51.2015.5.15.0025, 0011965-67.2014.5.15.0025 foram regularizados e novamente arquivados, após a juntada da certidão de inexistência de saldo, conforme determina o normativo. Em relação ao processo 0010709-89.2014.5.15.0025, igualmente citado no pós-correição, constatou-se haver determinação para transferência dos valores a título de recolhimentos previdenciários, datada de 7/12/2021, ainda não cumprida pela Secretaria. O processo está na tarefa intermediária “Análise” desde então.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0011884-50.2016.5.15.0025, arquivado em 07/02/2017.

A respeito dos processos 0012608-25.2014.5.15.0025 e 0010706-03.2015.5.15.0025, com valores remanescentes ínfimos - também citados no pós-correição - observou-se que as respectivas contas foram tratadas no processo piloto 0011942-24.2014.5.15.0025 e os valores convertidos em renda a favor da União, Em cumprimento à Ordem de Serviço CR nº 01/2020.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aquele com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 10).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela a CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, a pendência apontada pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) foi atendida pela Unidade, conforme informações prestadas em 13/1/2022 (docs. 2491 e 2492), ainda pendente de análise por aquele setor.

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE BOTUCATU

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Examinou-se na correição anterior que em 17/5/2021 a Unidade possuía 431 (quatrocentos e trinta e um) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias regulado pelo próprio sistema PJe, o mais antigo relativo ao processo 0010126-83.2016.5.15.0074 (mandado expedido pela 1ª VT de Lençóis Paulistas), distribuído em 9/12/2019 e cumprido em Botucatu.

Nesta ocasião, utilizado o mesmo parâmetro, foram observados 291 (duzentos e noventa e um) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010458-66.2017.5.15.0025, distribuído em 27/1/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

À época da correção anterior o total de mandados vencidos e ainda no prazo para cumprimento correspondeu a 581 (quinhentos e oitenta e um) expedientes. Atualmente a Unidade possui 400 (quatrocentos) expedientes pendentes de cumprimento.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

O quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça da Unidade nos 12 (doze) meses que antecederam a correção de 2021 foi de 28 (vinte e oito) pela servidora Renata de Souza Xavier e de 965 (novecentos e sessenta e cinco) pelo servidor Wagner José Martines.

Desta feita, considerado o período de 15/3/2021 a 15/3/2022, foram apurados os quantitativos de 6 (seis) expedientes pela servidora Renata de Souza Xavier e de 1.055 (mil e cinquenta e cinco) expedientes pelo servidor Wagner José Martines.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 22/11/2021 a 3/12/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que **não foram observados os requisitos** para elaboração e apresentação do documento, uma vez que, apesar de ter a informação da equipe participante e o anexo com os quadros de audiência, não foram anexados as Seções II, III, IV, V e VI.

Além disso, referido documento foi juntado no Sistema PJeCor pelo Diretor de Secretaria, e não pelo Juiz Titular como determina a norma.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correção anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, não informaram se houve atendimento durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de apenas dois pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, não apresentou o formulário referente à Seção II, que se refere ao cumprimento dos normativos deste Regional.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 93%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 96%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 92%

No relatório da autoinspeção a Unidade não informou se havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão já que não anexou a Seção IV do relatório de autoinspeção.

Além disso, não relatou se durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, uma vez que não anexou a Seção IV do relatório de autoinspeção.

- **Meta 3 [CNJ 2021]:** Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2018/2019, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.
- **Meta 11 [CNJ 2021]: : Alcançar 100% de processos judiciais eletrônicos em relação ao acervo total.**

No relatório pós-correção foi determinado que a Unidade continuasse priorizando a solução dos processos da Meta 2 do CNJ, inclusive com a adoção de pautas excepcionais, ou mesmo com o acréscimo de referidos processos à pauta ordinária da Unidade.

A Unidade informou, nos autos do PJeCor nº 0000361-19.2021.2.00.0515, em 20/12/2021, que:

“Foi extraído relatório dos processos da Meta 2 e distribuído aos Assistentes dos Juízes e Secretários de Audiência. O monitoramento é diário. São remanejados os mais antigos para pauta mais próxima quando surge vagas. Aqueles que estão maduros para julgamento são levados à conclusão. A prioridade é antecipar a audiência dos mais antigos [...]”

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade não informou se no início dos trabalhos havia processos da Meta 2 nem da Meta 6 a serem tramitados já que não anexou aos autos do PJeCor a Seção III do relatório de autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

A Unidade não se manifestou na autoinspeção nesse sentido.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 13 (treze) servidores na Unidade e mais 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 11 (onze) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está abaixo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 5/2021 a 1/2022: 18 (dezoito) dias de faltas injustificadas - indeterminado e 175 (cento e setenta e cinco) dias de licença para tratamento da própria saúde - Servidor RPPS - até 24 meses.

Não há estagiários na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000361-19.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, foi restabelecido, a partir de 2 de março de 2022, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 51 do relatório correicional, revela oscilações acentuadas na quantidade de audiências Iniciais, Instruções e UNAs realizadas, durante todo o período aferido. Os meses de fevereiro e dezembro/2021, assim como janeiro/2022, foram aqueles com números inferiores de realização.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 2.056 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022

anotou 2.199 (dois mil cento e noventa e nove) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” vêm em paulatina ascensão, mês após mês. Enquanto foram conciliados 606 (seiscentos e seis) processos e solucionados 1.201 (mil duzentos e um) processos em fevereiro/2021, após doze meses, em janeiro/2022, os números são, respectivamente, 973 (novecentos e setenta e três) e 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) processos.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 3.915 (três mil novecentos e quinze) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no *link* de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 93% do cumprimento global.

Da mesma forma, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, também não foi cumprida, registrando 96% do cumprimento global.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5401 na apuração da última correição (março/2021), para 0,5530 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.199 (dois mil cento e noventa e nove) processos em janeiro/2022, que é um número superior ao total de 1.924 (mil novecentos e vinte e quatro) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em cinco dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (março/2021), com índice 0,4224, elevado para 0,7295 na presente apuração (janeiro/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.121 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 114 (cento e quatorze) processos com o *chip* de “Audiência não designada” e apenas 1 (um) com o *chip* “Incluir em Pauta”, o que revela inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 22/11/2021 a 3/12/2021, portanto, seis meses após a última correição, apontou que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos das Instruções, de ambos os ritos, sendo que na ocasião a Unidade informou que não há separação entre os ritos durante a designação das pautas de Instrução, em descumprimento ao quanto determinado em ata da correição anterior.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **79 (setenta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 19 (dezenove) Iniciais, 17 (dezessete) UNAs, 42 (quarenta e duas) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 323 dias corridos - 10m23d para as Iniciais do rito ordinário;
- 198 dias corridos - 6m18d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 78 dias corridos - 2m18d para as Unas do rito ordinário;
- 321 dias corridos - 10m21d para as Instruções do rito ordinário;
- 36 dias corridos - 1m6d para as Conciliações.

Sala 2 - Auxiliar

- 72 dias corridos - 2m12d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 254 dias corridos - 8m14d para as Iniciais do rito ordinário;
- 336 dias corridos - 11m6d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 163 dias corridos - 5m13d para as Unas do rito ordinário;
- 336 dias corridos - 11m6d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 358 dias corridos - 11m28d para as Instruções do rito ordinário;
- 23 dias corridos para as Conciliações.

Portanto, conclui-se que as pautas de audiências de Instrução não tiveram significativa redução do prazo, havendo ainda, aumento no prazo de realização para as Iniciais e UNAs. Ademais, há 114 (cento e quatorze) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências e, ainda, inclusão em pauta, além de 3 (três) processos na tarefa “Triagem Inicial” pendentes designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados incluam em pauta os processos pendentes de designação e elaborem plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta de audiências, sobretudo de Instrução, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. Prazo de 15 (quinze) dias. A execução do plano de ação independerá de autorização da Corregedoria Regional.**

Ademais, quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, **reitera-se** a determinação para que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.

Quanto aos mais, **reitera-se** a determinação para que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, verifica-se que a Unidade tem realizado audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, tem se orientado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de

trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às vagas oferecidas pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Reitera-se a determinação para** que sejam identificados, gerenciados por **mecanismo chips**, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de tramitar processos em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de **5 (cinco) dias** regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 72 (setenta e dois) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 336 (trezentos e

trinta e seis) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correição - 0,4224, em março/2021 - para 0,7295 no levantamento mais recente de janeiro/2022. Oportuno mencionar que, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5041 da apuração da última correição (março/2021) para 0,4719 no levantamento de janeiro/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, maior ênfase na tramitação de processos menos antigos da Unidade. Portanto, em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), determina-se que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

A análise registrada no tópico demonstrou que a Unidade permanece desatenta para as obrigações de fazer quando do despacho inaugural da fase, fazendo com que haja necessidade de novas conclusões e expedição de intimações posteriormente. Verificou-se, também, a não adoção da boa prática recomendada na ata de correição anterior no que se refere às anotações em CTPS.

Assim, **reitera-se** à Unidade a **determinação** para que, o cumprimento das deliberações acerca das obrigações de fazer, sejam efetivadas tão logo registrado o trânsito em julgado, ou seja, no despacho inicial da fase, juntamente com aquelas relativas à liquidação dos valores devidos.

Objetivando ainda evitar trabalho desnecessário e visando celeridade processual, **reitera-se** também ao MM Juízo a **determinação** para que adote a boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização ou anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Constatou-se alterações feitas no despacho inicial com inclusão de parte das determinações pontuadas na correição anterior, como o depósito do incontroverso pela reclamada e o fornecimento de dados bancários para futuras transferências relativas à depósitos existentes.

Contudo, foi possível observar que os despachos da fase ainda precisam ser customizados/otimizados, pois os procedimentos ainda adotados necessitam de trabalhos desnecessários ou retrabalhos. Vê-se a necessidade de adequações a serem realizadas para permitir que os processos possam ter seu rumo, sem necessidade de intervenção de servidores da Unidade, no caso, preparar expediente de intimação da parte contrária para manifestação/impugnação acerca dos cálculos juntados, ou ainda, intimação das partes para manifestação/impugnação quanto ao laudo pericial juntado.

Determina-se, portanto, ao MM. Juízo que reveja seus despachos inaugurais, fazendo constar neles todas as determinações e prazos, fazendo com que os processos possam ter seu curso sem necessidade de qualquer impulso, em observância ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020, e que atendendo à Recomendação CR nº 05/2019.

Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, ou expedição de intimações.

E, visando a celeridade processual, **determina-se** a redução dos prazos concedidos ou abdique de conceder novos prazos para o cumprimento das determinações, dando prosseguimento aos processos de outra forma, quer determinando à parte contrária que cumpra, quer nomeando perito, etc.

Visando ainda a redução do prazo médio, **determina-se**, também, à Unidade a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados, já no despacho de nomeação do perito, e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envie esforços para a realização de audiências de conciliação na própria Vara, bem como amplie de forma significativa o número de processos remetidos ao CEJUSC de Bauru para a realização de audiências de conciliação/mediação.

Ressalte-se, por oportuno, que as remessas de processos para o CEJUSC deverão observar os critérios estabelecidos no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC BAURU nº 1/2021.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Demonstrou a apuração feita, que foram tomadas as providências necessárias objetivando reduzir o número de processos pendentes de decisão de liquidação. Providências, aliás, muito benéficas à fase, considerando a significativa redução dos números de processos que atualmente aguardam prolação da decisão de liquidação.

Ressalta-se, por oportuno, que se faz necessária a gestão de ditos processos mediante as ferramentas GIGS e *chip*, fazendo com que possam ter sua tramitação célere e eficaz. Ocorre, que pela análise feita, tais funcionalidades não são utilizadas pela Unidade.

Diante do exposto, **recomenda-se** que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho executado, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam a continuidade na redução das decisões pendentes e, principalmente, impeçam que novos represamentos ocorram. E, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade faça o uso efetivo e consistente das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos da Ordem de Serviço 04/2021, como também o anexo, que orienta quanto à parametrização de ditas ferramentas, no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das

unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processos nas tarefas “Análise”, “Prazo Vencido” e “Comunicação e Expedientes”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Apurou o apontamento feito existirem processos com incidentes pendentes de análise, demonstrando, assim, falta de tramitação efetiva do processo, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Afora isso, a existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os

incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Em nova pesquisa no sistema PJe, foi constatada a seguinte situação nas tarefas intermediárias:

- **Análise:** Foram localizados 162 (cento e sessenta e dois) processos, sendo o mais antigo desde 03/02/2021 (0003103-78.2012.5.15.0025);
- **Prazos Vencidos:** Foram identificados 109 (cento e nove) processos, mais antigo de 09/03/2021 (0013329-40.2015.5.15.0025);
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram apurados 142 (cento e quarenta e dois) processos, mais antigo de 24/03/2021 (0002833-54.2012.5.15.0025).

Da análise feita ao painel do PJe da Unidade observou-se represamento de processos nas tarefas “Análise”, “Prazos Vencidos” e “Preparar Expedientes Comunicações”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos processos 0011513-23.2015.5.15.0025Caulnom e 0011513-23.2015.5.15.0025 para deliberações quanto à expedição do precatório e juntada da certidão de inexistência de saldo, respectivamente.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade observe, com rigor, o disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Nova consulta o sistema PJe, identificou 10 (dez) processos que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio, os mais antigos de 31/3/2021 e 17/4/2021, processos 0011151-16.2018.5.15.0025 e 0011119-45.2017.5.15.0025, respectivamente, demonstrando a que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito, sendo certo, ainda, que esse elaticamento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos processos abaixo relacionados:

- 0011578-76.2019.5.15.0025: Não houve tramitação e o processo aguarda a pesquisa do convênio SISBAJUD desde 27/5/2021.
- 011599-23.2017.5.15.0025: Foi certificado, em 17/1/2022, o resultado negativo da ferramenta executória SISBAJUD e, desde então, o processo está paralizado na tarefa “Cumprimento de Providências”. O sócio-executado não foi incluído no BNDT, em descumprimento à determinação judicial.
- 0011054-79.2019.5.15.0025: A execução foi extinta após a quitação do débito. Liberados os valores ao beneficiários, o processo foi arquivado definitivamente, em 9/3/2022, sem a juntada da certidão de inexistência de saldo, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e ao Comunicado CR nº 13/2019.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Em pesquisa realizada nesta data ao sistema PJe da Unidade, identificou-se, por amostragem, os processos 0012206-36.2017.5.15.0025 e 0012206-36.2017.5.15.0025, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, com a expedição de certidão negativa pelo Oficial de Justiça observando o modelo padronizado, em cumprimento à determinação. Por outro lado, verificou-se, que no processo 0013433-95.2016.5.15.0025 o Oficial deixou de observar a padronização da certidão negativa, em descumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

A respeito do documento “Rascunho” para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, em pesquisa ao sistema EXE15, não foram localizados processos com a juntada de referido documento, mesmo após o exame pós-correicional, o que demonstra o descumprimento reiterado dos normativos em análise.

Assim, reitera-se, uma vez mais, a determinação para que os Oficiais de Justiça observem com rigor o disposto no item 3, da Ordem de Serviço CR nº 7/2016, e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Averiguou-se, nesta oportunidade, que a Unidade possui 480 (quatrocentos e oitenta) processos da fase de execução na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem acompanhamento de prazo

pela funcionalidade GIGS. A Unidade possui ainda 357 (trezentos e cinquenta e sete) registros de prazo vencidos, o mais antigo de 17/8/2021, processos 0244900-55.2009.5.15.0025 já citado, conforme relatório gerado por essa mesma funcionalidade, situações que denotam o descumprimento da norma.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade envie maior esforço para dar rigoroso cumprimento aos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Averiguou-se que a Unidade atualmente possui 149 (cento e quarenta e nove) incidentes pendentes de apreciação nas fases de execução e 137 (cento e trinta e sete) expedientes pendentes com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, o mais antigo relativo ao processo 0010723-34.2018.5.15.0025, no qual a parte contrária foi devidamente intimada a se manifestar e o perito judicial já apresentou esclarecimentos ao laudo pericial, em 17/5/2021, estando o incidente apto ao julgamento.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que o Juízo adote providências imediatas, a fim de submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em pesquisa no sistema PJe, foram localizados 9 (nove) processos com o *chip* “Admissibilidade - AP”, sendo o mais antigo no processo 0012395-48.2016.5.15.0025, cujo Agravo de Petição foi interposto em 11/3/2022, ainda não apreciado pelo Juízo. Atualmente, os autos se encontram na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 20/10/2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

RPV E PRECATÓRIO

Em nova pesquisa ao sistema PJe, verificou-se que no processo 0012167-68.2019.5.15.0025 (citado no relatório pós-correicional), até o momento, o documento RPV ou Precatário não foi expedido, em desrespeito à determinação. Ressalta-se que o processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 22/7/2021, com certidão de juntada de planilha de atualização de cálculos em 15/3/2022. Além deste, foram identificados outros 11 (onze) processos que aguardam a expedição do documento para a satisfação do crédito reconhecido judicialmente, a exemplo do processo 0013331-73.2016.5.15.0025.

Registra-se que, nesta oportunidade, foram observados 340 (trezentos e quarenta) processos que aguardam pagamento de RPV / Precatário, sendo que 99 (noventa e nove) estão com registro de prazo vencido no GIGS, o que deixa claro que falta uso adequado da ferramenta.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Determina-se a imediata conclusão do processo 0012463-61.2017.5.15.0025, bem como que a Unidade acompanhe com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorize as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se, nesta oportunidade, o cumprimento da determinação, com a inclusão dos devedores na CNIB, nos processos citados no relatório pós-correicional.

Já, no processo 0012949-17.2015.5.15.0025 foi determinada a suspensão da execução por 1 (um) ano e a indisponibilidade de bens pelo CNIB. Porém, o processo foi encaminhado para a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, em 31/1/2022, sem a inclusão dos devedores na CNIB e SERASA pela Secretaria da vara.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0012949-17.2015.5.15.0025 para deliberação sobre a análise da inclusão dos devedores na CNIB e SERASA.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade passe a cumprir os artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que não ocorreu nos 3 (três) processos apontados no relatório.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 2.803 (dois mil oitocentos e três) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma pequena elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado no relatório pós-correicional, com dados até 09/2021, onde se apurou o montante de 2.782 (dois mil setecentos e oitenta e dois) processos, mas abaixo do quantitativo apurado na correição anterior, com dados de 03/2021, de 2.946 (dois mil novecentos e quarenta e seis) processos .

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que o Juízo continue adotando providências visando a redução da quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo 0010934-36.2019.5.15.0025, citado no relatório pós-correição, não teve qualquer tramitação e permanece arquivado definitivamente, **em contrariedade ao disposto no no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

Além disso, por amostragem, foi localizado o processo 0011826-18.2014.5.15.0025, que também teve seu crédito habilitado no Juízo da Recuperação Judicial e, na sequência, foi arquivado

definitivamente, em contrariedade ao disposto no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Porém, neste caso, o Juízo desarquivou o processo e proferiu sentença de extinção da execução e devolveu o processo ao arquivo definitivo, em claro desrespeito ao disposto no artigo 119 da mesma Consolidação e à determinação constante na ata de correição e exame pós-correicional.

De outra parte, em pesquisa ao Relatório Gerencial do sistema PJe, constatou-se que no processo 0011345-45.2020.5.15.0025 houve o lançamento do movimento processual “cancelada a execução”, tendo o processo retornado para a fase de conhecimento para reabrir a instrução processual. Contudo, conforme informações do Comitê Gestor Regional do PJe-JT, embora o PJe permita cancelar o movimento, o e-Gestão não reconhece o lançamento. Portanto, mesmo nesses casos, há a necessidade de proferir a decisão de extinção da execução, conforme dispõe o Comunicado CR nº 16/2019.

Determina-se, uma vez mais, que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

PROJETO GARIMPO

Em relação ao processo 0010709-89.2014.5.15.0025, igualmente citado no pós-correição, constatou-se haver determinação para transferência dos valores a título de recolhimentos previdenciários, datada de 7/12/2021, ainda não cumprida pela Secretaria. O processo está na tarefa intermediária “Análise” desde então.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0011884-50.2016.5.15.0025, arquivado em 7/2/2017.

Determina-se o imediato cumprimento da ordem de transferência de valores datada de 7/12/2021 no processo 0010709-89.2014.5.15.0025, bem como a conclusão do processo 0011884-50.2016.5.15.0025, deliberações quanto aos depósitos pendentes de análise.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE BOTUCATU

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Examinou-se na correição anterior que em 17/5/2021 a Unidade possuía 431 (quatrocentos e trinta e um) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias regulado pelo próprio sistema PJe, o mais antigo relativo ao processo 0010126-83.2016.5.15.0074 (mandado expedido pela 1ª VT de Lençóis Paulistas), distribuído em 9/12/2019 e cumprido em Botucatu.

Nesta ocasião, utilizado o mesmo parâmetro, foram observados 291 (duzentos e noventa e um) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010458-66.2017.5.15.0025, distribuído em 27/1/2020.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando à redução da quantidade de mandados vencidos, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021 deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas subsequentes modulações.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à

conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase "Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do "jus postulandi", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correção, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a

necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.1. FORÇA DE TRABALHO.

10. ENCERRAMENTO

No dia 29 de março de 2022, às 12h10min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

06/04/2022 16:35:19

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 1350719



22040616351964100000001276203